

**ACÓRDÃO Nº 39.166, DE 18/08/2021**

Processo nº 137002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA (Presidente)

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA INTEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REMESSA, AO EXECUTIVO, DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO LEGISLATIVO, PARA EFEITO DE CONSOLIDAÇÃO JUNTO AO BALANÇO GERAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 137002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Everaldo Nascimento De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**APLICAR** multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação do fornecimento, ao Executivo, dos dados relativos aos lançamentos contábeis, do exercício, para efeito de consolidação junto ao Balanço Geral, em cumprimento as disposições da Resolução nº 11.534/2014/TCM/PA, ao(à) Sr(a) Everaldo Nascimento De Sousa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador Everaldo Nascimento de Sousa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.913.109,00, após comprovado o recolhimento da multa aplicada.

Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento da multa aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.